PROJETO	DE	DECRETO	LEGISLATIVONO	35/2011	DL.	Nº/13/	
AUTÓGR/	٩FC	) Nº				Nº	



### **SECRETARIA**

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÜNIOR
Assunto: Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empre-
ASSUMO. Institut o seto impresa inclusiva as empresas que empre-
guem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.





No

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 35 /2011

Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.
- Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.
- Art. 3º A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.





No Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de julho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR



No

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente de Projeto de Decreto Legislativo que institui o selo Empresa Inclusiva às empresas que empreguem pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A concessão do selo, conforme ora proposto, irá reconhecer e incentívar as empresas a abrirem portas do mercado de trabalho às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A intenção, Nobres Colegas, é que ações efetivas em defesa dos direitos das pessoas sejam tomadas. Não basta as discussões e conclusões em torno dessas necessidades. É imprescindível que sejam praticadas ações como a abertura de frentes de trabalho, o que se pretende estimular com a concessão do selo previsto neste Projeto de Decreto Legislativo.

Estando, assim, plenamente justificada a presente propositura, contamos com o apoio desta Casa no sentido de aprová-la.

Sorocaba, 26 de julho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR



Recebido na Div. Expediente

27de 16 16 de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/SC3/C3/CIII

Div. Expediente

fullido em 03.08.11

Andréa Gianelli Ludovico Seção de Assuntos Jurínicos



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 035/2011

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "Institui o selo "EMPRESA INCLUSIVA" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O Art. 1º do projeto refere a instituição do selo "Empresa Inclusiva", como reconhecimento ao mérito "às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais", o Art. 2º refere que as empresas interessadas na obtenção do selo deverão requerê-lo na "Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruída da documentação que comprove o vínculo de trabalho entre as pessoas com necessidades especiais e a empresa"; o Art. 3º refere que a aprovação do decreto legislativo garantirá o direito de uso publicitário do "título Empresa Inclusiva", cuja chancela poderá ser utilizada pelo prazo de dois anos; o Art. 4º refere cláusula financeira, e o Art. 5º cláusula de vigência do decreto, na data de sua publicação.

A respeito do tema sobre *integração social das pessoas com necessidades especiais,* dispõe a Lei Orgânica do Município, em vários de seus dispositivos, o seguinte:

"Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de:

(...)

II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil.

( )

IV - Dispor sobre a construção de logradouros e edificios de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 171. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

(...)

Art. 177 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo atendimento especial, em atenção às condições físicas dos usuários;"

A matéria sobre regulação e instituição do selo "Empresa Inclusa", mediante aprovação de decreto legislativo, é da competência exclusiva da Câmara Municipal, não estando sujeita à sanção do Sr. Prefeito Municipal, nos moldes do disposto no Art. 87 e seu § 3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RIC).

(W)





Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Nas lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se o seguinte: "Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara; ... é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários". 1

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes Secretária Jurídica

DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15°. edição, pág. 659/660.



No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

### Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PDL 035/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 19 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTÓNIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Nº

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2011.

HÉLIO APAREÇÍDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





No

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

R FRANCISCO DA SILVA

Membro

LUIS SÁNTOS PÉREIRA FILHO

Membro



1ª DISCUSSÃO \$ .64/2011.

APROVADO REJEITADO R

2º DISCUSSÃO So. 68/2011

APROVADO⊠ REJEITADO□

EM 18 /10 1201



Estado de São Paulo

No

1378

Sorocaba, 18 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1129, 1130 e 1131, de 18 de outubro de 2011, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

### PDL N° 35/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1° Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

Art. 2° As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

Art. 3º A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário Geral

com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

### "Município de Sorocaba" 21 de outubro de 2011 / Nº 1.498 Folha 01 de 01

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

### PDL N° 35/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

Art. 2° As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

Art. 3º A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.

Art. 4º Ás despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria,

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário Geral 43

Esta impresso foi confeccionado